



**CPMRS/RMB**


CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO  
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA  
REGIÃO METROPOLITANA B

**CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E  
COMPROMISSO DE Nº 19127/2021 - DICOP**

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana B – CPMRS/RMB

Torna público que recebeu da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO de Nº 19127/2021 DICOP, nos termos dos Art. 4º e 6º da Resolução COEMA 02/2019, para a ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE, E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, Prensagem e ARMAZENAMENTO DE PAPEL, PLÁSTICO, METAL, VIDRO, ÓLEO VEGETAL, GORDURA RESIDUAL, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PEQUENOS GERADORES E PODA, COM CÓDIGO 03.27 E POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR – PPD: MÉDIO, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA Nº 04/2020, CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS DE GUAÍUBA – CMR, localizada na Localidade de Mata Fresca, no município de Guaiúba – Estado do Ceará.  
EMISSÃO EM: 12/11/2021  
VALIDADE ATÉ: 11/11/2024

Pacajus, 20 de novembro de 2021.

  
**Elano Damasceno**  
Superintendente  
Consórcio Público de Manejo de Resíduos  
Sólidos da Região Metropolitana B  
CPMRS / RMB





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 19127/2021 - DICOP**

Emissão em: 12/11/2021

Validade até: 11/11/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B**

CPF / CNPJ: **31164621000134**

Endereço: **TABELIÃO JOSÉ GAMA FILHO, Nº 540, SALA 10 - CENTRO - 62870000**

Município: **PACAJUS/CE**

Processo SEMACE: **2021-318808/TEC/LAC Nº SPU: 06094463/2021**

---

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 751/2021 - DICOP/GECON, PARA A ATIVIDADE DE COLETA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E PRODUTOS. RECEBIMENTO, TRIAGEM, Prensagem e Armazenamento temporário de papel, plástico, metal, vidro, óleo vegetal, gordura residual, resíduos da construção civil de pequenos geradores e poda, com código 03.27, e potencial poluidor degradador - PPD: MÉDIO, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA Nº 04/2020, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, DE INTERESSE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B, LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE MATA FRESCA, NO MUNICÍPIO GUAÍUBA, NO ESTADO DO CEARÁ.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
  - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
  - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- 5 - O interessado deverá solicitar à SEMACE a Autorização para Supressão Vegetal antes do início da obra;
- 6 - Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de vazamentos e/ou incidentes que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas adotadas;
- 7 - Quando da aquisição da frota de veículos que participará da coleta e transporte dos resíduos, solicitar à SEMACE, o Índice de Fumaça para cada veículo utilizado conforme o Decreto Estadual Nº 20.764, de 08 de junho de 1990. O Certificado de Índice de Fumaça tem validade de 01 (um) ano;
- 8 - Os resíduos sólidos (lixo), provenientes de resíduos domésticos dos próprios funcionários, devem ter destinação adequada;
- 9 - Esta licença não contempla o gerenciamento dos resíduos Classe I - Perigosos, conforme classificação da NBR 10.004/2004;
- 10 - Quando da aquisição da frota de veículos a serem utilizados na coleta dos resíduos, solicitar à SEMACE a análise do Índice de Fumaça para cada veículo. O Certificado do Índice de Fumaça tem validade de um ano;
- 11 - A lavagem, a troca de óleo e o abastecimento dos veículos deverão ser feitos somente em locais licenciados para este fim;
- 12 - Quando da operacionalização do empreendimento, o mesmo deverá apresentar à SEMACE os contratos com as empresas receptoras dos resíduos coletados e armazenados pela CRM;
- 13 - Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- 14 - Quando da solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá apresentar: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- 15 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- 16 - A presente licença não contempla intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APP, sem a autorização prévia da SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 17 - Esta Licença Ambiental não dispensa outras Autorizações de competências Municipais, Estaduais e Federais que porventura sejam exigíveis para este empreendimento;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

18 - A manifestação favorável da presente Justificativa Técnica não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades, e o desatendimento à legislação pertinente;

19 - **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

**Condicionantes com Prazo:**

20 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

21 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

22 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

23 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Licença, a complementação do Memorial Descritivo, no tangente às informações referentes ao destino de resíduos e efluentes líquidos biodegradáveis, sanitários, chorume, etc;

24 - Apresentar à SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente Licença, as plantas de implantação com os detalhes do projeto.

**Automonitoramento:**

25 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, o automonitoramento de todos os resíduos transportados pela empresa, informando inclusive a destinação final dos mesmos acompanhados de comprovante (s) (contrato/nota fiscal/recibo).

